



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 2264/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2026

EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRONICA

DA RETIFICAÇÃO:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL www.bll.org.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia da Construção de Praça Poliesportiva na Rua Pedro Lucas Evangelista – Bairro Pinheiros – Município de Apiaí/SP.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:

02/04/2026

ÀS 9h

INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (FASE COMPETITIVA):

02/04/2026

ÀS 9h10

TEMPO DE DISPUTA:

10 MINUTOS

**PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE
BRASÍLIA (DF).**

MODO DE DISPUTA: (Aberto)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.655.524,26 (um milhão, seiscentos e cinquenta cinco mil, quinhentos e vinte quatro reais e vinte seis centavos), sendo R\$ 1.100.000,00 recurso Estadual mediante convênio nº 100356/2026 e R\$ 555.524,26 recurso Próprio. Cronograma de execução – 12 meses.

GARANTIA DO CONTRATO: 5% (cinco por cento) do valor total, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO

Advertência: O Município de Apiaí/SP ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Está administração aplicará as sanções previstas nos art 155, 156 da Lei 14133/2021 à(s) licitante(s) vencedora(s), quando:

- Apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- Não manter a proposta
- Não celebrar o contrato

A multa aplicada será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.

PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**, sediada na Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiaí-SP, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia da Construção de Praça Poliesportiva na Rua Pedro Lucas Evangelista – Bairro Pinheiros** – Município de Apiaí/SP, conforme projetos, planilha de orçamento, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais condições em anexo a este Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que estiverem previamente credenciados na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bll.org.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A obtenção do benefício às microempresas e às empresas de pequeno porte será em conformidade com o §2º do Art. 4º da lei 14133/2021.

2.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR do certame:

2.6.1 - De empresas que sofreram as seguintes infrações administrativas;

a) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

- b) Pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração de Apiaí, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº Lei nº 14133/2021, em conformidade com a Súmula 51 do TCE/SP¹;
 - c) Pessoas jurídicas que estiver sob processo de falência, judicialmente decretada;
 - d) De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº Lei nº 14133/2021;
 - e) Pessoa Jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital
 - f) Pessoas Jurídicas estrangeiras que não funcionam no País;
 - g) Entidades e associações do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC², atuando nessa condição.
 - h) Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.
 - i). Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- 2.6.2.** As condições de impedimento acima, aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada.

2.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão fazer a opção pelo enquadramento na plataforma BLL também apresentar o **declaração na fase de documentos de habilitação)**

2.6.4. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Apiaí/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida neste edital. Por meio do referido instrumento, a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação, conforme previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023;

2.6.4.1. Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

2.6.5. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

¹ **Súmula 51 do TCE/SP** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador

² As ONGs, fundações, associações, cooperativas, organizações sociais e organizações religiosas são as principais entidades do Terceiro Setor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

2.6.6. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.6.7. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

2.6.8 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura de Apiaí/SP para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

2.6.9 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Apiaí/ e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS (contendo planilha orçamentária com preços unitários e totais para todos os itens e no final o “VALOR TOTAL” acompanhado da composição BDI, e cronograma físico financeiro), e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no prazo de 2 (duas) horas após convocação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Poderão participar deste Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos em Lei vigente.

3.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba -PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

- 4.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.3. O serviço deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas na planilha orçamentária bem como descrito no memorial descritivo.
- 4.4. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Concorrência.
- 4.5. O vencedor deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital em até 2 (duas) horas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente. **A proposta readequada com valor final terá prazo de 2 (duas) horas para juntada (contendo planilha orçamentária com preços unitários e totais para todos os itens e no final o “valor total” acompanhado da composição BDI, e cronograma físico financeiro).**
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,
- 5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo agente de contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do item.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último registrado pelo sistema.
- 5.9.1. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

5.10. Na concorrência eletrônica o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos** a sessão pública será suspensa e reiniciada mediante comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, o qual agendará data para retomada do certame, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Obs: o art. 27 da In 73/2022, que regulamenta a concorrência, dispõe que o prazo de desconexão será de 10 minutos para a suspensão da sessão pública.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A obtenção de benefícios a que se trata nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada à microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser apresentada declaração de observância desse limite, sob as penas da lei, não obstante a possibilidade de realização de diligência, se for o caso

f) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações, de acordo com o § 3º do art 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

g) Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.g.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.g.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.g.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.g.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

h) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.h.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.h.2 empresas brasileiras;

5.16.h.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.h.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no descritivo dos serviços;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.20 No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

5.20.a.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.a.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.23 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.24 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do responsável pela elaboração dos projetos e descritivo serviços.

5.25 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

5.26 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

5.27 A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme disposto no art. 59, § 2º e 3º da Lei Federal 14.133/2021.

5.28 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

5.29 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

5.30 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.31 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência constará em ata.

5.32 Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.33 Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de **2 horas**, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO (exigência após disputa de lances, apenas do vencedor conforme art. 63 inc II da Lei Federal 14133/2021) – prazo de 2 (duas) horas para juntada

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- c) Consulta a Relação de Apenados do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>)

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

6.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 62 da Lei Federal 14133/2021

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

6.6 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista – Art. 68 da Lei Federal 14133/2021.

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

c.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil

c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

c.3) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei nº 8.212, de 24/06/91).

d) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

e) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação

6.7 Qualificação Técnica – Art. 67 da Lei Federal 14133/2021.

a) **ACERVO PROFISSIONAL** - Apresentação do(s) profissional(is) indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente com Atestado(s) ou Certidões emitidos em nome do profissional (CAT) Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no órgão competente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional já acompanhou / realizou anteriormente ou esteja realizando a execução de obra(s) e/ou serviços com características semelhantes e com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes, ou superiores aos serviços ou parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado sem limites de quantitativos.

Define-se como itens tecnicamente mais relevantes os seguintes serviços:

- ITEM 3.2 – Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos retos
- ITEM 4.1 - Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia (calçada)
- ITEM 6.1 - Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m
- ITEM 6.9 - Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W
- ITEM 7.3 - Armadura em tela soldada de aço (malha pop)
- ITEM 7.7 - Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm
- ITEM 7.9 -Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura (cobertura)
- ITEM 9.5 - Revestimento em grama sintética, com espessura de 20 a 32 mm
- ITEM 10.1 – Plantio de Grama São Carlos em placas
- ITEM 11.1-Limpeza complementar com hidrojateamento

Declaração que a licitante apresentará no ato da contratação, o vínculo com profissional detentor do acervo, com apresentação de cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado autenticada junto à DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo (cf. Súmula 25 do TCSP)³. (Inc. I do art.67 da Lei 14133/2021).

a.2) Prova de Registro ou inscrição de pessoa física, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da Proponente, no ato da contratação.

b) ACERVO OPERACIONAL

³ **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

b.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Operacional – CAO emitidas pelo Conselho competente ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, correspondentes aos acervos, que comprovem a prévia execução de serviço similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às constates do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço e o prazo de execução. A exigência da CAO, atende estritamente a Resolução 1137 de 31 de março de 2023, emitida pelo CONFEA.

As certidões ou atestados, admitido o somatório, devem conter o percentual mínimo de cada serviço, igual ou similar aos relacionados na tabela a seguir, equivalente a 50% do objeto licitado.

Define-se como itens tecnicamente mais relevantes, constantes da planilha orçamentária, os seguintes serviços equivalente a 50% de:

- ITEM 3.2 – Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos retos (251,76)
- ITEM 4.1 - Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia (calçada) (741,61 m²)
- ITEM 6.1 - Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m (24 unidade)
- ITEM 6.9 - Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W (47 unidade)
- ITEM 7.3 - Armadura em tela soldada de aço (malha pop) (2700 Kg)
- ITEM 7.7 - Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm (316,20 m)
- ITEM 7.9 -Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura (cobertura) (1,890 Kg)
- ITEM 9.5 - Revestimento em grama sintética, com espessura de 20 a 32 mm (400 m²)
- ITEM 10.1 – Plantio de Grama São Carlos em placas (666,63 m²)
- ITEM 11.1-Limpeza complementar com hidrojateamento (2903,67 m²)

b.2) Quanto aos demais itens que compõe o escopo os mesmos poderão ser atendidos de forma genérica de acordo com o previsto na Sumula N° 30 do TCE/SP.

c) Prova de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da Proponente, com validade na data da apresentação dos documentos. (Inciso V do art. 67 da Lei 14.133, de 2021). Caso a empresa vencedora não seja

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SP).

6.8 Qualificação Econômico-Financeira – Art. 69 da Lei Federal 14133/2021.

6.8.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.8.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II); de no máximo até 90 (noventa) dias da sua emissão, no caso daquelas que não possuem data de validade;

6.8.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.8.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

6.8.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.8.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.8.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

6.8.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.8.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.9 Documentações complementares de apresentação obrigatória:

6.9.1 **DECLARAÇÃO** de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.9.2 **DECLARAÇÃO** do licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9.3 **DECLARAÇÃO** de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

6.9.4 A obtenção de benefícios a que se trata nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada à microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser apresentada **DECLARAÇÃO** de observância desse limite, sob as penas da lei, não obstante a possibilidade de realização de diligência, se for o caso.

6.9.5 **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

6.9.6 **DECLARAÇÃO** de que se compromete no ato da assinatura contratual comprovar recolhimento do Caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.7 **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Inciso VI do art. 67 da Lei 14.133, de 2021).

6.9.8 **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9.9 **DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6.9.10 **DECLARAÇÃO** assinada pelo representante da licitante e/ou responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços e do local da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

6.9.11 **DECLARAÇÃO** é de responsabilidade da Empresa Contratada o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº 5.296/2004, para a execução de

6.9.12 DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA. (Art.63, §2º,3º e 4º da Lei 14133/2021)

a) A visita técnica é facultativa, e poderá ser agendada até o último dia anterior à data da licitação, sendo que a mesma deverá ocorrer das 07h as 10h e das 13h as 16h;

a1) Para agendamento da visita técnica, o interessado deverá entrar em contato via telefone, pelo número 15 3552-8280, junto ao Departamento de Engenharia – WhatsApp 15 3552-8830 / 8824;

a.2) A não **realização** de visita técnica, não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não seja realizada a visita, o atestado **poderá** ser substituído por **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo **responsável legal** da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;

a.3) Registre-se que a não apresentação do atestado de visita, ou da declaração, **não implicará inabilitação** visto que é facultativa.

a.4) Caso a licitante opte pela realização da visita, o Atestado de Visita deverá ser emitido, bem como ser assinado, pelo responsável da Prefeitura e ser anexado aos documentos de habilitação.

b) A empresa que, por ventura não faça a visita técnica para conhecer a geografia do município, e depois, caso contratada não poderá requisitar recomposições de valores.

6.9.13 Os documentos poderão ser apresentados com assinatura digital, a qual possui presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos salvos em formato em “.pdf” para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

verificação ou o certificado de conclusão da transação com todas as informações que atestam que o documento foi assinado.

6.9.14 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.9.15 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.9.16 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões** www.bll.org.br. **no prazo de 2 horas após declarado vencedor.**

6.9.17 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.10 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.11 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo agente de contratação.

6.13 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15 Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

6.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

7 DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo agente de contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão, via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

7.2.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 15 minutos, podendo o agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

7.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL.

7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b3) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b4) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

b5) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b6) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

b7) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

b8) fraudar a licitação

b9) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

b10) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b11) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b12) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

b13) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo realizar o pedido na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos moldes do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Diretamente na forma eletrônica, via **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões** www.bll.org.br

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico da concorrência no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

- 10.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.8 **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone (41) 3097-4600 Curitiba/PR, ou através da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões contato@bll.org.br.**
- 10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://licitacao.apiai.sp.gov.br/>
- 10.11 As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão **por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026**, sob a classificação funcional programática e categoria econômica: (Art.92, VIII da Lei Federal 14133/2021). Unid. Orç. 02 05 – Unid. Ex. 02 05 01 – Func. Programática 15 452 0005 2010 – Categoria 4 4 90 51 – sendo R\$ 1.100.000,00 recurso Estadual e com recurso Próprio no valor de R\$ 555.524,26.
- 10.12 A empresa contratada iniciará a execução da obra no prazo máximo de até 10 **(dez) dias úteis**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** emitida pelo **servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato**, executando-a conforme cronograma físico financeiro entregando-a pronta findo o referido prazo.
- 10.13 A contratada deverá providenciar a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil responsável tecnicamente pelos trabalhos.
- 10.14 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.15.1 ANEXO I – arquivo zipado contendo todo projeto dos serviços
- 10.15.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Apiaí/SP, 17 de março de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

ANEXO I – Arquivos zipados CONTENDO PLANILHAS, CRONOGRAMA, COMPOSIÇÃO DE BDI disponíveis - <https://licitacao.apiai.sp.gov.br/concorrenci-publica/2026-concorrenci-publica/>

OBRA: Construção de Praça Poliesportiva								
LOCAL: Rua Pedro Lucas Evangelista - Bairro Pinheiros. Apiaí/SP.								
INTERESSADO: Prefeitura do Município de Apiaí								
ÁREA DE INTERVENÇÃO: 5.807,33 m²								
REFERÊNCIA: Boletim 200- CDHU data base Nov/25 - Com desoneração						BDI: 22,98%		
DATA: 20 de fevereiro de 2026								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBJETO:		Construção de Praça Poliesportiva						
LOCAL:		Rua Pedro Lucas Evangelista - Bairro Pinheiros. Apiaí/SP.						
01. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA POLIESPORTIVA								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALORES ORÇADOS (R\$)			
					QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	6,00	914,47	1.124,62	6.747,72
1.2	CDHU	02.09.040	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	m²	5.807,33	5,26	6,47	37.573,42
SUB-TOTAL ITEM 1.0								44.321,14
2.0			SISTEMA DE DRENAGEM					
2.1	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m³	147,60	11,29	13,88	2.048,68
2.2	CDHU	07.01.120	Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km	m³	147,60	15,02	18,47	2.726,17
2.3	CDHU	46.13.020	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado perfurado, DN= 4", inclusive conexões	m	505,00	13,93	17,13	8.650,65
2.4	CDHU	46.13.030	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado perfurado, DN= 8", inclusive conexões	m	110,00	37,53	46,15	5.076,50
2.5	CDHU	08.05.100	Dreno com pedra britada	m³	50,50	176,79	217,42	10.979,71
2.6	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	m²	1.107,00	20,62	25,36	28.073,52
SUB- TOTAL ITEM 2.0								57.555,23
3.0			FECHAMENTO EM ALAMBRADO					
3.1	CDHU	14.11.221	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 cm - classe B	m²	125,88	114,64	140,98	17.746,56
3.2	CDHU	34.05.270	Alambrado em tela de aço galvanizado de 2", montantes metálicos retos	m²	503,52	238,03	292,73	147.395,40
3.3	CDHU	24.02.280	Porta/portão de correr em tela ondulada de aço galvanizado, sob medida	m²	33,50	786,12	966,77	32.386,79
SUB- TOTAL ITEM 3.0								197.528,75
4.0			CALÇADAS E PISTA DE CAMINHADA					
4.1	CDHU	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia (calçada)	m²	1.483,22	123,42	151,78	225.123,13
4.2	CDHU	11.04.020	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m³ (pista de caminhada)	m³	88,83	398,76	490,40	43.562,23
4.3	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço (malha pop, pista de caminhada)	kg	8.883,00	9,71	11,94	106.063,02
4.4	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada (pista de caminhada)	m³	26,65	215,62	265,17	7.066,78
4.5	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação (pista de caminhada)	m²	85,58	103,51	127,30	10.894,33
SUB- TOTAL ITEM 4.0								392.709,49
5.0			MOBILIÁRIO URBANO					
5.1	CDHU	35.04.130	Banco de madeira sobre alvenaria	m²	10,08	233,52	287,18	2.894,77
5.2	CDHU	35.20.050	Conjunto de 4 lixeiras para coleta seletiva, com tampa basculante, capacidade 50 litros	unid.	6,00	1.269,05	1.560,68	9.364,08
5.3	MERCADO		Mesa de ping-pong, em concreto	unid.	2,00	5.301,66	0,00	10.603,32
SUB- TOTAL ITEM 5.0								22.862,17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

6.0			ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
6.1	CDHU	41.10.500	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m	unid.	47,00	1.134,33	1.395,00	65.565,00
6.2	CDHU	41.11.450	Suporte tubular de fixação em poste para 2 luminárias tipo pétala	unid.	47,00	109,90	135,16	6.352,52
6.3	CDHU	39.21.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	1.345,74	4,69	5,77	7.764,91
6.4	CDHU	39.24.151	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm², isolamento 500 V - isolação PP 70°C	m	188,00	11,77	14,47	2.720,36
6.5	CDHU	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	unid.	47,00	206,14	253,51	11.914,97
6.6	CDHU	42.05.160	Conector olhal cabo/haste de 5/8"	unid.	47,00	8,78	10,80	507,60
6.7	CDHU	39.04.050	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 16 mm²	m	47,00	17,93	22,05	1.036,35
6.8	CDHU	46.13.006	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado perfurado, DN= 2 1/2", inclusive conexões	m	448,58	9,49	11,67	5.234,92
6.9	CDHU	41.11.721	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W	unid.	94,00	449,48	552,77	51.960,38
SUB- TOTAL ITEM 6.0								153.057,01
7.0			QUADRA POLIESPORTIVA					
7.1	CDHU	11.04.020	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m³ (contrapiso)	m³	54,00	398,76	490,40	26.481,60
7.2	CDHU	17.03.040	Cimentado desempenado e alisado (queimado)	m²	540,00	39,81	48,96	26.438,40
7.3	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço (malha pop)	kg	5.400,00	9,71	11,94	64.476,00
7.4	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada (contrapiso)	m³	16,20	215,62	265,17	4.295,75
7.5	CDHU	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m²	540,00	26,20	32,22	17.398,80
7.6	CDHU	35.01.150	Trave oficial completa com rede para futebol de salão	unid.	2,00	2.342,54	2.880,86	5.761,72
7.7	CDHU	16.12.060	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm	m²	632,40	111,50	137,12	86.714,68
7.8	CDHU	16.12.200	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm	m	31,00	84,20	103,55	3.210,05
7.9	CDHU	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura (cobertura)	kg	3.780,00	28,72	35,32	133.509,60
SUB- TOTAL ITEM 7.0						4.005,54		368.286,60
8.0			MEIA QUADRA DE BASQUETE					
8.1	CDHU	11.04.020	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m³ (contrapiso)	m³	21,00	398,76	490,40	10.298,40
8.2	CDHU	17.03.040	Cimentado desempenado e alisado (queimado)	m²	210,00	39,81	48,96	10.281,60
8.3	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço (malha pop)	kg	2.100,00	9,71	11,94	25.074,00
8.4	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada (piso)	m³	6,30	215,62	265,17	1.670,57
8.5	CDHU	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m²	210,00	26,20	32,22	6.766,20
SUB- TOTAL ITEM 8.0								54.090,77
9.0			CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY					
9.1	CDHU	11.04.020	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m³ (contrapiso)	m³	80,00	398,76	490,40	39.232,00
9.3	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço (malha pop)	kg	8.000,00	9,71	11,94	95.520,00
9.4	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada (contrapiso)	m³	24,00	215,62	265,17	6.364,08
9.5	CDHU	21.01.160	Revestimento em grama sintética, com espessura de 20 a 32 mm	m²	800,00	99,46	122,32	97.856,00
9.6	CDHU	35.01.150	Trave oficial completa com rede para futebol de salão	unid.	2,00	2.342,54	2.880,86	5.761,72
SUB- TOTAL ITEM 9.0								244.733,80
10.0			PAISAGISMO					
10.1	CDHU	34.02.080	Plantio de grama São Carlos em placas (jardins e canteiros)	m²	1.333,26	23,44	28,83	38.437,88
SUB- TOTAL ITEM 10.0								38.437,88
11.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
11.1	CDHU	55.01.140	Limpeza complementar com hidrojateamento	m²	5.807,33	11,47	14,11	81.941,42
SUB- TOTAL ITEM 11.0								81.941,42
VALOR DA OBRA COM BDI - 22,98%								1.655.524,26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

COMPOSIÇÃO DE BDI

OBRA: Construção de Praça Poliesportiva		
LOCAL: Rua Pedro Lucas Evangelista - Bairro Pinheiros. Apiaí/SP.		
INTERESSADO: Prefeitura do Município de Apiaí		
CÁLCULO DE BONIFICAÇÕES DE DESPESA INDIRETA - SERVIÇOS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A		3,97%
1	Administração Central - AC	3,00%
2	Risco - R	0,97%
GRUPO B		7,99%
3	Seguro de Risco de Engenharia e Garantia - SG	0,80%
4	Lucro Bruto - L	6,60%
5	Despesas Financeiras - DF	0,59%
GRUPO C - I		8,65%
6	PIS/ PASEP	0,65%
7	COFINS	3,00%
8	ISS	3,00%
9	AJUSTE DECORRENTE DA LEI 13.161 DE 31/08/2015	2,00%
BDI	$BDI = (((1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF)) * (1 + L)) / (1 - I)) - 1$	22,98%
Fórmula para o cálculo do BDI:		
$BDI = (((1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF)) * (1 + L)) / (1 - I)) - 1$		
Formula do B.D.I. conforme acórdão TCU 2622-2013		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA POLIESPORTIVA														
LOCAL: Rua Pedro Lucas Evangelista - Bairro Pinheiros - Apiaí/SP														
DATA: 20/ Fevereiro /2026														
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
	SERVIÇO													TOTAL
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 44.321,14
		R\$ 14.773,71	R\$ 14.773,71	R\$ 14.773,71										
2	SISTEMA DE DRENAGEM	33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 57.555,23
		R\$ 19.185,08	R\$ 19.185,08	R\$ 19.185,08										
3	FECHAMENTO EM ALAMBRADO	33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 197.528,75
		R\$ 65.842,92	R\$ 65.842,92	R\$ 65.842,92										
4	CALÇADAS E PISTA DE CAMINHADA	0,00%	0,00%	33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 392.709,49
				R\$ 130.903,16	R\$ 130.903,16	R\$ 130.903,16								
5	QUADRA POLIESPORTIVA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 368.286,60
						R\$ 122.762,20	R\$ 122.762,20	R\$ 122.762,20	R\$ -	R\$ -				
6	CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 244.733,80
						R\$ 81.577,93	R\$ 81.577,93	R\$ 81.577,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
7	MEIA QUADRA DE BASQUETE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 54.090,77
						R\$ 18.030,26	R\$ 18.030,26	R\$ 18.030,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
8	MOBILIÁRIO URBANO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 22.862,17
								R\$ 7.620,72	R\$ 7.620,72	R\$ 7.620,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 153.057,01
								R\$ 51.019,00	R\$ 51.019,00	R\$ 51.019,00				
10	PAISAGISMO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	R\$ 38.437,88
										R\$ 9.609,47	R\$ 9.609,47	R\$ 9.609,47	R\$ 9.609,47	
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	R\$ 81.941,42
										R\$ 20.485,36	R\$ 20.485,36	R\$ 20.485,36	R\$ 20.485,36	
TOTAL GERAL ORÇADO		R\$ 99.801,71	R\$ 99.801,71	R\$ 230.704,87	R\$ 130.903,16	R\$ 353.273,55	R\$ 222.370,39	R\$ 281.010,12	R\$ 58.639,73	R\$ 88.734,55	R\$ 30.094,83	R\$ 30.094,83	R\$ 30.094,83	R\$ 1.655.524,26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO:

Obra: Construção de Praça Poliesportiva

Local: Rua Pedro Lucas Evangelista - Bairro Pinheiros. Apiaí/SP.

Interessado: Prefeitura do Município de Apiaí

1- SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. Placa de identificação de obra:

Será confeccionada placa da obra, por: chapa em aço galvanizado, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, requadro e estrutura em madeira na medida de 4 x 1,50 metros.

1.2. Limpeza mecanizada do terreno:

Para dar início a obra deverão ser realizadas a limpeza inicial do terreno, executando a remoção de vegetação, árvores e arbustos, com diâmetro do tronco até 15 cm, medidos na altura de 1 m do solo, capins e etc. Além do arrancamento e remoção de tocos, raízes e troncos e a raspagem mecanizada da camada de solo vegetal na espessura até 15 cm, juntamente com a carga mecanizada com transporte, dentro e fora da obra em um raio de até um quilômetro.

2- SISTEMA DE DRENAGEM:

O sistema de drenagem será composto pelos seguintes elementos:

2.1 Tubulação drenante

Serão utilizados tubos corrugados de polietileno de alta densidade, perfurados, próprios para drenagem subterrânea.

Os tubos deverão possuir resistência mecânica adequada para instalação enterrada e permitir a infiltração da água através de suas perfurações. Nas valas laterais será instalado tubo de DN= 4'

2.2 Camada drenante

Os tubos drenantes serão assentados sobre camada de brita nº 2 ou nº 3, que tem a função de facilitar a percolação da água até o tubo.

A camada drenante também envolve lateralmente e superiormente a tubulação.

2.3 Manta geotêxtil

Todo o conjunto drenante será envolvido com manta geotêxtil não tecida (tipo Bidim).

A manta tem a função de:

impedir a entrada de partículas finas do solo no sistema drenante

evitar o entupimento dos tubos

aumentar a durabilidade do sistema.

2.4 Dreno principal

Os drenos secundários convergem para um dreno principal coletor, responsável por conduzir as águas captadas até o ponto de lançamento do sistema de drenagem, será um tubo de DN=8'

2.5 Destinação das águas

As águas captadas pelo sistema drenante serão direcionadas para o sistema de drenagem existente ou para ponto de descarte adequado, garantindo o correto escoamento das águas pluviais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

3- FECHAMENTO EM ALAMBRADO SOBRE ALVENARIA:

A mureta será executada em blocos de concreto, com altura de 0,50m, assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. Os montantes metálicos retos com altura suficiente para permitir fechamento de **2,50m de altura total**, sendo 0,50 m chumbados, com o espaçamento de aproximadamente 2,50 metros. O fechamento será executado em **tela de arame galvanizado tipo alambrado aferindo somente na projeção vertical, não sendo considerado a altura do chumbamento**, malha losangular de 5x5cm, fio galvanizado nº 12 (2,70 mm). A tela será esticada e fixada nos montantes metálicos com arames galvanizados de amarração, presilhas ou grampos metálicos apropriados. Para garantir maior firmeza, serão instalados arames de tensão (fio galvanizado nº 10) na parte superior, inferior e intermediária da tela.

A quadra poliesportiva e o Campo de Futebol Society terão as laterais 100 % fechada, já a meia quadra de basquete contara com o fechamento parcial das laterais.

4- CALÇADAS E PISTA DE CAMINHADA:

O assentamento do pavimento em paver será executado com blocos de concreto intertravados, com espessura de 6 cm, assentados sobre base de areia média nivelada e adensada, com espessura de 4 cm. O assentamento seguirá a modulação definida em projeto, com juntas uniformes de até 3 mm, garantindo o intertravamento entre as peças. Após o assentamento será realizada a compactação mecânica do pavimento, com espalhamento de areia fina para preenchimento completo das juntas e acabamento do piso.

A pista de caminhada será executada a partir de uma camada de brita devidamente compactada para formação do contrapiso, sobre a qual será aplicada malha pop de aço, garantindo maior resistência estrutural. Em seguida será lançada e nivelada camada de concreto com espessura de 10 cm, executada dentro de formas conforme dimensões estabelecidas em projeto, assegurando regularidade, durabilidade e acabamento uniforme do pavimento, e por fim, realizada a pintura para sinalização da pista.

5- MOBILIÁRIOS URBANOS:

Os bancos serão executados com estrutura e apoios laterais em concreto armado, moldados conforme projeto, garantindo estabilidade e resistência. O assento e o encosto serão constituídos por réguas de madeira tratada, fixadas mecanicamente à estrutura de concreto, conforme dimensões e detalhes especificados.

Serão instaladas lixeiras de coleta seletiva, fixadas ao solo por meio de chumbamento em base de concreto, garantindo firmeza, durabilidade e acessibilidade ao usuário.

As mesas de ping pong serão em concreto pré-moldado, adequadas para áreas externas, com superfície de jogo lisa e resistente, acompanhadas de rede em material metálico galvanizado ou equivalente. A instalação será feita através de chumbamento no piso, assegurando estabilidade, segurança e resistência ao uso contínuo.

6- ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Serão instalados postes de iluminação, conforme projetos, seguindo as descrições presentes nas normas ABNT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

7- QUADRA POLIESPORTIVA E MEIA QUADRA DE BASQUETE:

A quadra poliesportiva será executada a partir da preparação do contrapiso, composto por uma camada de brita com espessura de 3 cm, devidamente nivelada e compactada. Sobre esta base será aplicada malha pop em toda a extensão da quadra, garantindo resistência e uniformidade. Em seguida será lançada a camada de concreto com espessura de 7 cm, executada dentro de formas conforme dimensões do projeto. A superfície receberá acabamento alisado com cimento queimado, assegurando regularidade e durabilidade. Posteriormente, será realizada a pintura com tintas específicas para quadras esportivas, demarcando linhas e áreas de jogo conforme normas técnicas aplicáveis.

Serão instaladas também traves metálicas, dimensionadas conforme as modalidades previstas, fixadas ao piso e pintadas com acabamento resistente às intempéries.

A cobertura será executada em estrutura metálica dimensionada para sistema de duas águas, composta por pilares, vigas e terças metálicas devidamente fixadas em bases de concreto. O fechamento superior será realizado em telhas metálicas tipo sanduíche trapezoidais, proporcionando conforto térmico, durabilidade e proteção contra intempéries, o item 15.03.030 contempla o projeto estrutural e a emissão da ART na qual terá que ser elaborado conforme o projeto básico.

8- CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY:

O campo de futebol Society será executado a partir da preparação do contrapiso, composto por uma camada de brita com espessura de 3 cm, devidamente nivelada e compactada. Sobre esta base será aplicada malha pop em toda a extensão do campo, garantindo resistência e uniformidade. Em seguida será lançada a camada de concreto com espessura de 7 cm, executada dentro de formas conforme dimensões do projeto.

Após a cura e regularização do piso, será realizada a aplicação da forração em grama sintética esportiva, fixada de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, com colagem das juntas e preenchimento com areia e granulado de borracha, assegurando amortecimento, resistência e conforto durante o uso.

Serão instaladas traves metálicas nas dimensões oficiais para futebol Society, devidamente fixadas ao piso e pintadas com acabamento resistente às intempéries.

9- PAISAGISMO:

O paisagismo será composto pela execução de canteiros com forração em grama São Carlos, devidamente preparada em solo corrigido e nivelado, garantindo cobertura uniforme e resistência ao pisoteio. Todo o plantio seguirá técnicas adequadas visando o pleno desenvolvimento das espécies e a durabilidade do paisagismo implantado.

10- LIMPEZA FINAL DA OBRA:

Após a conclusão dos trabalhos deverá ser realizada a limpeza ao redor de toda a construção.

11- OBSERVAÇÕES: Para melhores esclarecimentos, ver projeto anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. _____ de _____ de _____ de 2026.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, com sede na Rua, n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, e a empresa, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominado Contratada, representada neste ato por, portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Concorrência eletrônica n.º ____/2026 – Processo 2264/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - (Art.92, I e II)

1.1 – A Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia da Construção de Praça Poliesportiva na Rua Pedro Lucas Evangelista – Bairro Pinheiros – Município de Apiaí/SP, conforme especificações constantes no Edital e projeto básico vinculados a esta licitação, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.2** O Termo de Referência;
- 1.1.3** O Edital da Licitação;
- 1.1.4** A Proposta do contratado;
- 1.1.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 O regime de execução é o EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato e mediante emissão de ordem de Serviço.

2.2. - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3– Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

c) aplicação das Infrações do item 9.

2.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14133/2021.

2.5 - Das condições de execução:

2.5.1 Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos de 12 (doze) meses, e serão medidos da mesma forma do cronograma físico financeiro.

2.6 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (...), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, conforme descrição.

3.5 – DO REAJUSTE -. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. (**Art.92,V da lei 14133/2021**)

3.6 – DO REEQUILÍBRIO – (Art. 124, II alínea “d” da Lei 14133/2021)

3.6.1 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.6.2 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.6.3 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.6.4 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14133/2021).

3.6.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - Art.92, VIII da Lei Federal 14133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

4.1 - As despesas com a contratação dos serviços correrão pelas seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

02 05 – Unid. Ex. 02 05 01 – Func. Programática 15 452 0005 2010 – Categoria 4 4 90 51 – Descrição Fonte 2 Estadual - R\$ 1.100.000,00 e com recurso fonte 1 - Próprio– *valor de contrapartida*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS – (Art.92, V e VI da Lei 14133/2021)

5.1 - Os pagamentos serão feitos em favor do licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias após medição contemplando os serviços executados, devidamente aprovada pelo engenheiro responsável, e Nota Fiscal correspondente aos serviços medidos e aprovados.

5.2 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

5.4 O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,5% do valor da parcela devida, a ser aplicada por dia de atraso até ao do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1- O prazo de vigência da presente contratação terá sua execução em 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado em conformidade com o Art.111 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art.92, XIV, XVI e XVII da Lei 14133/2021.)

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Prestar serviços de acordo com as exigências do edital e seu projeto básico;

7.1.2. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências do cronograma físico financeiro, constante do edital e contrato;

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários que por ventura sejam por ele contratados para a realização dos serviços, bem como será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

- 7.1.5 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 7.1.6 Obriga-se pela seleção, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais, e Previdenciárias.
- 7.1.7 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.
- 7.1.8 Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a representante, integralmente, em todos os seus atos.
- 7.1.9 Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND), FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- 7.1.10 Responsabiliza-se pelo fornecimento de materiais para a execução dos serviços.
- 7.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.6 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.7 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.8 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

- 7.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 7.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
- 7.14 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 7.15 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 7.16 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 7.17 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 7.18 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 7.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 7.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 7.22 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 7.23 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 7.24 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art.92, X, XI e XIV da Lei 14133/2021.)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

- 8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1 A Administração terá o prazo de *10 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- d) fraudar a licitação;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **ADVERTÊNCIA** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b). **MULTA**;
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. para as infrações previstas nos itens 9.1, a multa será de 0,5% a 30%.

9.4.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, previsto neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – (Art.117 da Lei 14133/2021)

10.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 – O Fiscal do contratado deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do contrato a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador, e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato. (§3º, Art.8 da Lei 14133/2021)

10.2.1 – Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

10.2.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4- O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

10.5 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

10.6 - Caberá à CONTRATADA:

10.6.1 - Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

10.6.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

10.7 - Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei 14133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES E ALTERAÇÕES)

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.6 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE E DA PUBLICIDADE)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Apiaí, conforme determina a legislação em vigor.

15.2 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANTICORRUPÇÃO)

16.1 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/2000;
- b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/2002;
- c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.678/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

16.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

16.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

16.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

16.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD).

17.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

17.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

18.1. Faz parte deste contrato a proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo n.º ____/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DA GARANTIA

19.1_ RECOLHIMENTO DE 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA VIGESIMA (DO REGIME ADOTADO)

20.1 O regime adotado para esta Obra é o de empreitada **por preço unitário**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14133/2021)

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Apiaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

LOCAL/DATA

CONTRATANTE
Representante legal

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1) _____, CPF: _____;

1) _____, CPF: _____;

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno

37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

- do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATO N° xxx/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CONTRATADA:

CNPJ:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Apiaí/SP, xxxxxxxx

PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL